



PARECER JURÍDICO

Destinatário: Setor de Licitações

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico sobre Aditivo de supressão de valor.

Ao Setor de Licitação,

Esta Assessoria Jurídica foi instada a se manifestar, nos termos legais, sobre a minuta do **MINUTA TERMO ADITIVO AO CONTRATO, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO e a empresa NOVO TEMPO ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S**, tendo como objeto supressão de objeto.

Realizada a análise da situação frente às bases legais, verifica-se quanto a supressão do objeto, a antiga lei 8.666/93, vigente ao presente caso assim estabelecia:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

[...]

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

[...]

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Portanto, observando o presente aditivo, nada há que impeça sua celebração, apenas havendo a necessidade retificar a fundamentação legal disposta na cláusula segunda.



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
C.N.P.J Nº. 05.421.110/0001-40



Nestes termos, esta Assessoria aprova a minuta apresentada, devendo, após respectiva assinatura das partes, ser o referido instrumento, devidamente publicado nos termos legais, para a efetividade de sua eficácia.

É o Parecer.

Senador José Porfírio-PA, 04 de janeiro de 2024.

VINICIUS DE ALMEIDA CAMPOS
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PA nº 26.037